



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 388, DE 2026

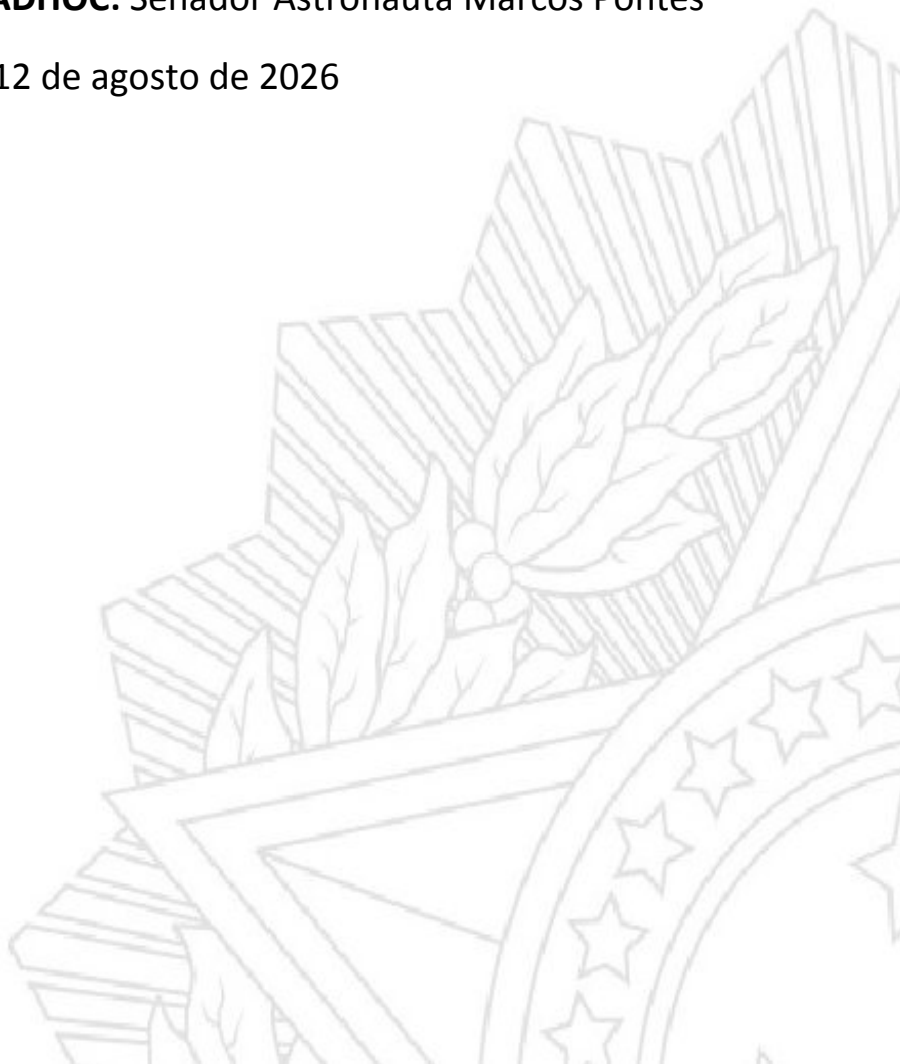
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, do Senador
Marcelo Castro, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a
Comenda Niède Guidon.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2025, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

O PRS nº 49, de 2025, estrutura-se em seis artigos. O dispositivo inaugural institui a “Comenda Niède Guidon”, honraria destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas com atuação de destaque em prol do patrimônio científico nacional. Complementarmente, o art. 2º estabelece que a distinção será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse propósito, a um grupo de até cinco agraciados.

O art. 3º faculta a Senadores e Senadoras a indicação de candidatos, que deverá ser instruída com justificativa e currículo do homenageado. A apreciação dos nomes e a escolha final incumbem ao Conselho da Comenda Niède Guidon, colegiado com representação de todos os partidos políticos com assento na Casa e renovação bienal, nos termos do art. 4º. Cabe a esse Conselho a definição anual do cronograma de indicações e da data da premiação.

Em observância ao princípio da publicidade, o art. 5º determina a ampla difusão dos nomes escolhidos nos veículos de comunicação oficiais do Senado e o respectivo anúncio em sessão plenária.

Por fim, o art. 6º encerra a proposição com a cláusula de vigência, que fixa o início dos efeitos da resolução para a data de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor enaltece a trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933–2025), bem como sublinha os fundamentos da Comenda, cuja finalidade é distinguir cientistas e instituições que impulsionam o progresso da ciência e consolidam o acervo de conhecimentos do País. A iniciativa pretende o fomento à produção intelectual e à formação de novos pesquisadores, de maneira a contribuir para o cumprimento do dever constitucional do Senado Federal na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

A matéria foi distribuída a esta CCT, de onde seguirá, em tramitação sucessiva, para a Comissão Diretora (CDIR). Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto neste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação tecnológica, o que torna regimental esta análise.

Sob o prisma formal, a proposição é isenta de óbices constitucionais, visto que a organização e o funcionamento interno do Senado Federal inserem-se no rol de competências estabelecido pelo art. 52, inciso XIII, da Carta Magna. Inexistem, igualmente, impedimentos de ordem jurídica, pois a Resolução consubstancia a espécie normativa adequada para o trato de matérias de competência exclusiva da Casa, em estrita observância ao art. 213, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, a proposição representa um significativo avanço na valorização do patrimônio científico nacional e no reconhecimento da excelência na pesquisa acadêmica. Ao mobilizar a sociedade e estimular o debate sobre a importância do progresso tecnológico, o projeto em análise

cumpra a função essencial de promover a soberania do conhecimento e o incentivo à formação de novos pesquisadores no País.

A escolha do nome “Niède Guidon” reveste-se de densa significação e notável relevo histórico. A distinção presta tributo à arqueóloga que consagrou a vida às investigações no Parque Nacional da Serra da Capivara, cujas teses sobre o povoamento das Américas asseguraram ao Brasil protagonismo no cenário científico mundial. Sua trajetória, pautada pela defesa da ciência como patrimônio da humanidade e concretizada na criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), serve de paradigma para o reconhecimento do mérito intelectual.

A instituição desta honraria encontra amparo no dever constitucional de fomento à pesquisa e à inovação, pilares do desenvolvimento nacional. Por sua vez, o legado da pesquisadora, falecida em 2025, simboliza o imperativo de valorizar estudos que elevam o País ao patamar de referência global na produção do conhecimento. A primazia intelectual, ratificada pelo doutorado na Sorbonne, e o arrojo de suas hipóteses sobre o povoamento continental conferiram ao Brasil prestígio incomensurável. Certamente, transcendeu o trabalho de campo, pois sua obra perenizou-se na salvaguarda de um acervo reconhecido hoje como patrimônio da humanidade.

Nesse sentido, a consagração de trajetórias paradigmáticas deve estar em estreita sintonia com a compreensão da realidade física e institucional que sustenta a pesquisa científica no País. Para que a excelência intelectual não se restrinja a esforços isolados, a valorização do capital humano exige a contrapartida de um ecossistema de inovação adequado às dimensões do Brasil.

Importante destacar que o monitoramento das estruturas de pesquisa no Brasil, consolidado em 2026 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, revela uma rede ampla, porém marcada por profundos desafios. O País dispõe de mais de 9.448 laboratórios de pesquisa e desenvolvimento cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, além de 63.311 equipamentos. Essa base física abriga pesquisadores que operam complexos científicos de vanguarda global, a exemplo do supercomputador Santos Dumont, gerido pelo Laboratório Nacional de Computação Científica, e do acelerador de partículas Sirius, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.

Contudo, persistem como desafios para a produção científica brasileira entraves decorrentes de assimetrias regionais e da carência cada vez

maior de capital humano, gargalo evidenciado pelos indicadores oficiais que apontam a concentração da maior parte da infraestrutura científica no eixo Sul-Sudeste.

Para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 1º de julho de 2015 – que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa – e à Resolução nº 1, de 13 de março de 2026 – que oferece balizas para a melhor redação dessa espécie de norma –, apresenta-se o Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto da proposição. É acrescentado, entre outros ajustes pontuais, dispositivo que versa sobre a sessão de entrega da Comenda, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico, data instituída pelas Leis nº 10.221/2001 e nº 11.807/2008.

Por fim, a vedação expressa a qualquer forma de remuneração pela participação ou colaboração junto ao Conselho preserva o caráter honorífico e voluntário da função. Tal dispositivo reafirma a natureza dessas atividades, as quais se voltam exclusivamente à seleção dos agraciados e ao estímulo do desenvolvimento científico e tecnológico nacional, em plena harmonia com os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 1 - CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, de 2025

Cria a Comenda Niède Guidon, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Niède Guidon correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2026.

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros PresentesCARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 49/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática